

LEI ORDINÁRIA Nº 1.883 DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para o uso do transporte da secretaria municipal de saúde por munícipes que necessitem realizar perícias médicas fora do município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar o transporte da Secretaria Municipal de Saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Transportes, para atender aos munícipes que necessitem se deslocar a outros municípios com a finalidade de realização de perícias médicas vinculadas à Previdência Social (INSS).

Art. 2º. O acesso ao transporte será garantido aos munícipes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Apresentarem solicitação com antecedência mínima de 10 dias, acompanhada do comprovante de agendamento da perícia médica;
- II - Comprovarem residência no município de Bom Jardim de Minas;

Art. 3º. O transporte deverá ser concedido de forma gratuita, respeitando os critérios técnicos e logísticos estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Transporte que poderão organizar o agendamento coletivo para otimização dos recursos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de julho de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
10 / 07 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
Danillo
RESPONSÁVEL